



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO Nº 04/2025 IDENTIFICADOR Nº 04

Pelo presente instrumento particular de contrato de **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.048.489/0001-34, com sede na Rua Vereador Jose Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Roes na cidade de Jussara-PR; neste ato representado pelo Presidente **MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PROTÓTIPO'S PAINÉIS LTDA - ME**, CNPJ nº 10.890.187/0001-08, situada na Av. América, 2173, Cianorte - PR, representada neste ato por Ana Maria Alves Freire, RG.7.192.576-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 007.022.839-67, têm por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato, constante na Dispensa de Licitação nº 03/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa com vistas à aquisição de logo e Jogo de Letras Caixa em acrílico com iluminação por módulos em led 3,85 X 0,65 m

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo o valor constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal para empenho.
- Serão retido na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas pra o objeto do contrato.
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houve pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A Contratada se compromete a prestar assistência e substituir qualquer equipamento que venha a apresentar qualquer defeito de funcionamento, dentro do prazo de garantia, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

A entrega dos produtos será num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato, objeto da presente licitação, será de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O preço referente aos serviços do presente contrato são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

a) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Contrato, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte e alimentação decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRATANTE se compromete a pagar, nas condições acima previstas.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, exceto a serviço já prestado, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou dispensem a necessidade dos serviços, objeto deste, devendo a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

O CONTRATANTE poderá ainda, rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, através dos recursos das dotações orçamentárias:

15.002.04.122.0025.2.049.4.4.90.52.00.00 – 100 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções prevista na Lei 14.1333/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e, multa de acordo com a gravidade da infração; a multa será graduada e acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

a) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

b) 03% (três por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do objeto entregue/executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente;

As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Como fiscal do presente contrato fica eleito o servidor efetivo do jussaraprev, o Sr Leonardo Colauto Mori

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da realização ou interpretação do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E , por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme o acordado, sendo assim assinado juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Jussara/PR, 16 de julho de 2025.

PROTÓTIPIUS PAINÉIS LTDA - ME
CONTRATADA

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
PRESIDENTE DO JUSSARAPREV

Testemunhas:

Mara Dias Ribeiro
RG. 6.916.242-8

Laura de Fatima Morotti Vieira
RG. 5.641.714-1